



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 228 - 06 DE JUNHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL

Memorando PMG/TM N° 0131/2019

EDITAL N.º 067/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	06/06/19	27122-5	R\$ 590,63
BRASIL S/A MERENDA	06/06/19	28824-1	R\$ 40.663,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

06 de Junho de 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

PORTARIA

PORTARIA N.º 2653 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR a Srª Syalana Oliveira Rego como representante do Poder Executivo junto ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Guapimirim- RJ, substituindo a funcionária Adriana Coelho Zaphiro.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2019.

Guapimirim - RJ, 06 de junho de 2019.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

ATA

PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2019 PREGÃO 31/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pelo _____ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Jackson Saluzi Machado Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 2383/2019, e a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Rua José Carlos Prado nº 127-Parada Modelo-Guapimirim-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.962/0001-70, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Roseni de Paula Pinto Garcia, cédula de identidade nº 10.797.090-7 e CPF 072.581.527-25, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2028/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** Conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.





Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Avenida Dedo de Deus 820, Centro-Guapimirim-RJ.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

PARÁGRAFO TERCEIRO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 1 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO QUINTO Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARÁGRAFO SEXTO Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 29 de Maio de 2019.



JACKSON SALUZI MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
EMPRESA

CNPJ: 01.278.962/0001-70

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 49/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO Pq COBRE FLEXIVEL 2X4	M	1200	NAMBEI	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
2	CAIXA DE LUZ SUPORTE PARA LAJE 25CM -	UND	300	TIGRE	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
3	CANELETA 20 X 10MM X 2,00M COM DIVISÃO INTERNA	UND	240	ALUMI	R\$ 6,70	R\$ 1.608,00
4	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC- TIPO DUCHA	UND	50	LOREN ZETTI	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
5	CONDULETE CAIXA.	UND	500	TIGRE	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
6	CONDULETE CURVA 1/2	UND	120	TIGRE	R\$ 4,80	R\$ 576,00
7	CONDULETE CURVA 3/4 ALUMÍNIO	UND	240	TIGRE	R\$ 5,80	R\$ 1.392,00
8	CONDULETE CX P. TOMADA 5 ENTRADA	UND	300	TIGRE	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
9	CONDULETE TAMPA CEGA.	UND	300	TIGRE	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	CONDULETE TAMPA PVC TOMADA RED.	UND	400	TIGRE	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
11	CONDULETE TUBO 1/2 COM 03 METROS	UND	300	TIGRE	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
12	DIMER ROTATIVO COM PLACA 500W BIV	UND	60	FAME	R\$ 23,90	R\$ 1.434,00
13	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UND	60	GE	R\$ 64,50	R\$ 3.870,00
14	DISJUNTOR BIPOLAR 16 - DIN	UND	60	WEG	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00


**MUNICÍPIO DE
GUAPI**

 SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

15	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 32 -	DIN	UND	60	WEG	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
16	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 50	DIN	UND	60	WEG	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
17	DISJUNTOR UNIPOLAR BRA 32	DIN GE	UND	60	WEG	R\$ 7,90	R\$ 474,00
18	DISJUNTOR MONOFASICO 30A , 2KA		UND	60	WEG	R\$ 11,00	R\$ 660,00
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A		UND	60	GE	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
20	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 16		UND	60	WEG	R\$ 6,30	R\$ 378,00
21	ELETRODUTO CONDULETE TOP COM 3 METROS	PVC 1/2	UND	120	TIGRE	R\$ 19,50	R\$ 2.340,00
22	ELETRODUTO CONDULETE TOP COM 3 METROS	PVC 3/4	UND	120	TIGRE	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
23	ELETRODUTO ROSCÁVEL 3 METROS 1.1/2	PVC	UND	120	TIGRE	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
24	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS		UND	120	QUALIT RONIX	R\$ 23,30	R\$ 2.796,00
25	FIO CABO FLEXIVEL 1,5 MM		M	6000	NAMBEI	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
26	FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM		M	10000	NAMBEI	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
27	FIO CABO FLEXIVEL 4,0 MM		M	10000	NAMBEI	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
28	FIO CABO FLEXIVEL 6,0 MM		M	6000	NAMBEI	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
29	FIO FLEXIVEL 1.5MM -		M	6000	SIL	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
30	FIO FLEXIVEL 2.5MM -		M	12000	SIL	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
31	FIO FLEXIVEL 4.0MM -		M	12000	SIL	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
32	FIO FLEXIVEL 6.0MM -		M	6000	NAMBEI	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00





**PREFEITURA
GUAPI**

 SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

33	FIO PARALELO DE COBRE, COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, POLARIZADO, BICOLOR NA BITOLA 2X 1,5MM2 -	M	12000	NAMBEI	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00
34	FIO PLASTICO PARALELO 2X4 MM	M	6000	NAMBEI	R\$ 4,20	R\$ 25.200,00
35	FIO PLASTICO PARALELO 2X5 MM	M	6000	NAMBEI	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
36	FITA ISOLANTE COM 3/4 DE LARGURA COM 20 M	UND	100	3M	R\$ 7,40	R\$ 740,00
37	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO , COR CINZA, LARGURA 19MM, COMPRIMENTO 10 METROS	UND	50	3M	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
38	FIXA FIO 7 2,5X25 BRANCO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	50	TRIFIX	R\$ 6,80	R\$ 340,00
39	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES, S/PLACA -	UND	120	FAME	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00
40	INTERRUPTOR DE 2 SESSÃO 4X2 COM PLACA	UND	60	FAME	R\$ 14,50	R\$ 870,00
41	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, COM PLACA DE 2 TECLAS PARALELAS, REFE.2104, LINHA SILENTOQUE, PIAL	UND	120	FAME	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
42	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, COM PLACA DE 3 TECLAS PARALELAS, REFE.23106, LINHA SILENTOQUE, PIAL	UND	120	FAME	R\$ 20,50	R\$ 2.460,00
43	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SESSÃO C/PLACA -	UND	300	FAME	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
44	INTERRUPTOR SIMPLES , S /PLACA -	UND	300	FAME	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00





MUNICÍPIO DE
GUAPI

 SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

45	LÂMPADA DE LUZ MISTA 160W, BASE E27 (220V) cr	UND	120	KIAN	R\$ 21,10	R\$ 2.532,00
46	LÂMPADA ELETRONICA 25W-127V	UND	300	KIAN	R\$ 13,40	R\$ 4.020,00
47	LÂMPADA ELETRONICA ESPIRAL 25W X 127V -	UND	300	KIAN	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
48	LÂMPADA FLUORSCENTE DE 20W -	UND	600	KIAN	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
49	LÂMPADA FLUORSCENTE DE 40W -	UND	600	KIAN	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
50	LÂMPADA FLUORSCENTE HO, DE 110W	UND	600	KIAN	R\$ 31,30	R\$ 18.780,00
51	LÂMPADA LUZ MISTA HWL 160W 220V E27 -	UND	60	KIAN	R\$ 21,10	R\$ 1.266,00
52	LUMINÁRIA ALETADA 1 X20W	UND	60	ECP	R\$ 43,50	R\$ 2.610,00
53	LUMINARIA FLUOR TUB. SOBREPOR, P LÂMPADA 2X32 W C/LAMPADA APARENTE, CORPO EM CHAPA AÇO TRATADA E PINT. ELETROSTATICA BRANCA	UND	60	ECP	R\$ 64,50	R\$ 3.870,00
54	LUVA LISA EM PVC ELETRODUTO CONDULETE TOP 1 -	UND	100	TIGRE	R\$ 2,50	R\$ 250,00
55	PÉ DE GALINHA	UND	100	FAME	R\$ 1,70	R\$ 170,00
56	PLAFONER DE ALUMINIO PARA GLOBO, TIPO POPULAR DE 4 -	UND	100	FC	R\$ 3,40	R\$ 340,00
57	PLUG FEMEA 3 PINOS 10A	UND	180	LOREN ZETTI	R\$ 9,90	R\$ 1.782,00
58	PLUG MACHO 10A GIGANTE CZ.	UND	180	LOREN ZETTI	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
59	PLUG MACHO 20 A CINZA	UND	180	LOREN ZETTI	R\$ 15,50	R\$ 2.790,00






PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

60	REATOR ELETRÔNICO 2X110W-127 V -AFP -	UND	80	RCG	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
61	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 20W DUPLO	UND	100	RCG	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
62	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 20W SIMPLES	UND	100	RCG	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
63	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 40W DUPLO	UND	80	RCG	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
64	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 40W SIMPLES	UND	100	RCG	R\$ 25,10	R\$ 2.510,00
65	RECEPTACULO DE PORCELANA PARA LÂMPADA , LORENZETTI	UND	100	LOREN ZETTI	R\$ 2,10	R\$ 210,00
66	SOQUETES ANTIVIBRATORIO LÂMPADA FLUORESCENTE T8, T10, 124E- 2 UNIDADES	UND	200	FAME	R\$ 2,10	R\$ 420,00
67	TOMADA DE EMBUTIR 1 INTERRUPTOR DOIS POLOS 4 X2	UND	120	FAME	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
68	TOMADA DE EMBUTIR 2 INTERRUPTOR, 2P+T 10A/250V	UND	120	FAME	R\$ 12,80	R\$ 1.536,00
69	TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 10A REDONDA	UND	120	FAME	R\$ 7,50	R\$ 900,00



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

70	TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 20A REDONDA	UND	120	FAME	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
71	TOMADA PAD BRAS 2P+T 10A/250V NBR 14136 S /ESPELHO -	UND	120	PERLEX	R\$ 6,40	R\$ 768,00
72	TOMADA PADRÃO 1 SESSÃO 4X2	UND	120	FAME	R\$ 6,20	R\$ 744,00
73	TOMADA PADRÃO 2P+T10A SISTEMA EXTERNO	UND	200	PERLEX	R\$ 4,50	R\$ 900,00

VALOR TOTA ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 360.376,00 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e setenta e seis reais)





PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br